
REGULAMENTO DO
XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 44.466.492/0001-80

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022

SUMÁRIO

1	O FUNDO	3
2	OBJETIVO DO FUNDO.....	3
3	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO.....	4
4	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO.....	9
5	CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS	17
6	EMPRESA DE AUDITORIA	18
7	FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE	18
8	PATRIMÔNIO DO FUNDO	19
9	AS COTAS.....	20
10	EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS	21
11	AMORTIZAÇÃO DAS COTAS.....	28
12	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	29
13	CONSELHO DE SUPERVISÃO	33
14	ENCARGOS DO FUNDO.....	34
15	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	36
16	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO.....	36
17	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	38
18	TRIBUTAÇÃO.....	39
19	DISPOSIÇÕES GERAIS	41

ANEXOS

ANEXO I – Definições

ANEXO II – Fatores de Risco

ANEXO III – Modelo de Suplemento de Cotas

**REGULAMENTO DO
XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

1 O FUNDO

1.1 Forma de Constituição. O XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, é um fundo de investimento em participações da categoria “Infraestrutura”, consistente numa comunhão de recursos destinada à realização de investimentos de acordo com a sua Política de Investimentos, sendo regido por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 11.478, a Instrução CVM 578 e o Código ART.

1.1.1 Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

1.1.2 Prazo de Duração. O Fundo funcionará pelo prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por até mais 1 (um) ano por decisão do Gestor e, posteriormente, por até mais 1 (um) ano por decisão de assembleia geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim (“**Prazo de Duração**”).

1.1.3 Público-alvo. O Fundo destina-se ao público-alvo aplicável a sua classificação conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionado a Investidores Qualificados, que: (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez; e (c) busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos. Caso venha a ocorrer nova definição de público-alvo aplicável a classificação do Fundo, definida por meio de regulamentação específica a ser publicada pela CVM, este Regulamento será automaticamente alterado por meio de ato único do Administrador para a refletir o novo público-alvo aplicável.

1.1.4 Cotistas. As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas poderão participar como Cotistas.

1.1.5 Tipo ANBIMA. Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o qual estava em vigor até 02 de janeiro de 2022, o Fundo se classifica como “Diversificado Tipo 2”. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ART, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações, devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único do Administrador para inclusão da classificação aplicável. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral de Cotistas, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim.

2 OBJETIVO DO FUNDO

2.1 Objetivo. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, através do investimento em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE, e/ou, de forma

suplementar, em Ativos Financeiros, observados os percentuais de alocação descritos abaixo, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvos operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*). Os potenciais investimentos incluem, mas não se limitam a participações societárias e instrumentos de dívida, em conformidade com a Instrução CVM 578.

2.1.1 Será permitido ao Fundo a participação em licitações, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, inclusive através da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvos pré-operacionais constituídas para fins de participação em licitações.

2.1.2 O objetivo de investimento do Fundo, bem como seus resultados passados, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

3 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO

3.1 Critérios de Composição de Carteira. Observado o disposto no item 2.1 acima, o Fundo investirá prioritariamente em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE, sempre de acordo com a Política de Investimentos e de acordo com as disposições da Instrução CVM 578. Adicionalmente, o Gestor priorizará, porém não estará obrigado a realizar, investimentos nos setores de saneamento e energias renováveis.

3.1.1 O Fundo tem a seguinte Política de Investimentos:

- (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE que detenham participação nas Sociedades Alvo, observado que o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser investido em referidos Valores Mobiliários, sem prejuízo aos prazos para enquadramento previstos na Lei nº 11.478, na Instrução CVM 578 e nas demais leis e normas aplicáveis;
- (ii) o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo, direta ou indiretamente;
- (iii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar representada por Ativos Financeiros, observados os percentuais mínimos previstos na Lei 11.478.

3.1.2 É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira do Fundo com o propósito de:

- (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Investida com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
- (ii) alienar as ações e/ou quotas de Sociedades Investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.1.3 Os limites previstos na Política de Investimentos não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item 3.2 abaixo.

- 3.2 Prazo de Aplicação dos Recursos.** Observado o disposto no item 3.2.6 abaixo, os recursos aportados no Fundo na forma deste Regulamento deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (i) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital, ou (ii) da data de encerramento da respectiva oferta de Cotas, caso a integralização seja à vista.
- 3.2.1** Até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo poderão ser aplicados em Ativos Financeiros, conforme disposto no item 4.8(iii).
- 3.2.2** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 3.2, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
- 3.2.3** Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido no Artigo 11 da Instrução CVM 578, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:
- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido Total;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 3.2.4** Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido no Artigo 11 da Instrução CVM 578 perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item 3.2, ou no item 3.2.7 abaixo, conforme o caso, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão do Fundo, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 3.2.5** Os valores indicados no item 3.2.4(ii) acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido Individual do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser solicitados novamente pelo Administrador para investimento de acordo com os termos deste Regulamento.
- 3.2.6** O Fundo terá o prazo previsto na legislação e regulamentações aplicáveis para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido neste Regulamento.
- 3.2.7** O prazo mencionado no item 3.2.6 acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido.

3.3 Operações. Observada a Política de Investimentos disposta neste Regulamento, o Fundo:

- (i) poderá realizar AFAC das Sociedades Investidas, observados os requisitos do item 3.3.2 abaixo;
- (ii) poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os termos do Artigo 13 da Instrução CVM 578, desde que compatíveis com sua Política de Investimento; e
- (iii) não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

3.3.2 O Fundo poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas abertas ou fechadas que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento;
- (ii) que o adiantamento represente, no máximo, (a) 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido Total e (b) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em conjunto com os Ativos Financeiros;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

3.4 Critérios Mínimos de Governança Corporativa. O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Investidas por meio de quaisquer procedimentos que assegurem ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma deste Regulamento, da Lei 11.478, Instrução CVM 578 e demais regulamentações aplicáveis.

3.4.1 A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes no sentido de aprovar referida dispensa; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido Total.

3.4.2 O limite de que trata o item 3.4.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados da data de cada integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

3.4.3 Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item 3.4.1(iii) por motivos alheios à vontade do Gestor no encerramento respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

3.5 Práticas de Governança das Sociedades Alvo de Capital Fechado. As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.5.2 Os investimentos do Fundo em debêntures emitidas por Sociedades Alvo devem observar o disposto nesta Política de Investimento, bem como na Instrução CVM 578, no que for aplicável.

3.6 Custódia dos Ativos do Fundo. Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578.

3.7 Relação com Partes Relacionadas. Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, salvo por aprovação em assembleia geral de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e/ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na

condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

- (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

3.7.2 Salvo por aprovação em assembleia geral de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 3.7(i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

3.7.3 Conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 44 da Instrução CVM 578, o disposto no item 3.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

3.8 Política de Coinvestimento. Para fins do disposto no Código ART e, observado o disposto nos itens abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto o Fundo detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo.

3.8.1 O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

3.8.2 Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo por estas investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Neste sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

3.8.3 Os procedimentos e prazos para aceitação e demais condições das propostas de coinvestimento serão estabelecidas detalhadamente pelo Gestor, quando da apresentação da respectiva proposta de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo.

3.9 Período de Investimento e Desinvestimento do Fundo. O período de investimento será de 3 (três) anos contados a partir da Data de Início do Fundo ("**Período de Investimento**"), , observado as possibilidades de prorrogação do artigo 1.1.2, e observado ainda o disposto no item 12.1, sendo admitida a realização de desinvestimentos durante todo o Prazo de Duração. O período de desinvestimento será de 4 (quatro) anos a contar da data de encerramento do Período de Investimento, podendo ser maior ou menor conforme haja (i) a prorrogação do Período de Investimento, mediante aprovação da assembleia geral de Cotistas, ou (ii) prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, nos termos previstos no item 1.1.2 deste Regulamento ("**Período de Desinvestimento**").

3.9.1 Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento poderão ser, a critério do

Gestor, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, observado o Período de Investimento e o prazo de reinvestimento disposto no item 3.2.3 acima.

- 3.9.2** Excetua-se ao disposto nos itens 3.9 e 3.9.1, os investimentos em Valores Mobiliários durante o Período de Investimento, mas cujo desembolso deva ocorrer somente após o término do Período de Investimento. Os investimentos realizados nos termos deste 3.9.2 poderão ser efetuados no prazo de até 1 (um) ano após o encerramento do Período de Investimento.

4 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

4.1 Administrador do Fundo. O Fundo será administrado pelo Administrador.

4.2 Atribuições do Administrador. Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela assembleia geral de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor.

4.3 Obrigações do Administrador. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) registrar este Regulamento e os demais documentos do Fundo na CVM e/ou no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável;
- (ii) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das assembleias gerais de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas em assembleias gerais de Cotistas;
 - (d) os relatórios da Empresa de Auditoria sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (v) elaborar, em conjunto com o Gestor, conforme o caso, as demonstrações contábeis semestrais e anuais do Fundo, e relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução

CVM 578 e no presente Regulamento, que devem estar acompanhadas de parecer elaborado pelo Gestor a respeito das operações e resultados do Fundo;

- (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (ii) deste item, até o término de tal procedimento;
- (vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
- (ix) manter os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (x) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- (xi) cumprir as deliberações da assembleia geral de Cotistas, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- (xiii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xv) receber os respectivos recursos dos Cotistas;
- (xvi) prestar quaisquer outros serviços acordados entre o Administrador e o Gestor;
- (xvii) realizar Chamadas de Capital, mediante solicitação e em estrita observância às instruções do Gestor, observados os termos deste Regulamento;
- (xviii) atender solicitações no âmbito da auditoria externa do Fundo, fornecendo todas as informações necessárias para a elaboração das demonstrações financeiras do Fundo;
- (xix) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo; e
- (xx) repassar ao Fundo quaisquer vantagens ou benefícios de qualquer natureza, pagamentos, remunerações ou honorários relacionados às atividades ou investimentos do Fundo, exceto por sua Taxa de Administração.

4.3.2 O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da assembleia geral de Cotistas.

4.4 Prestadores de Serviços do Fundo. O Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo: (i) gestão da carteira do Fundo; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria; (iv) atividades de controle e processamento dos ativos; (v) distribuição de cotas; (vi) escrituração da emissão e resgate de cotas; (vii) custódia dos Ativos Financeiros; (viii) auditoria do Fundo; e (ix) formador de mercado para as Cotas, observado o disposto abaixo.

4.4.1 Compete ao Administrador, na qualidade de representante do Fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados no item 4.4, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado com a devida aprovação prévia do Gestor, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

- 4.4.2** Os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo, referente aos itens (iii), (iv) e (v) no item 4.4, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM. Neste sentido, não haverá qualquer contrato estabelecendo a solidariedade entre o Administrador e o Gestor com relação às suas obrigações individuais perante o Fundo e/ou seus Cotistas.
- 4.4.3** Sem prejuízo do disposto no item 4.4.2 acima, o Administrador e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.
- 4.4.4** Para as atividades de (i) gestão da carteira do Fundo e (ii) distribuição das Cotas, o Administrador deverá contratar somente prestadores de serviço aderentes ao Código ART, observando as disposições do Código ART.
- 4.5** **Dispensa do Serviço de Custódia.** Caso seja dispensada a contratação de custodiante, na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
 - (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
 - (iii) cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.
- 4.6** **Identificação do Gestor.** A gestão da carteira do Fundo será realizada pelo Gestor.
- 4.7** **Atribuições do Gestor.** O Gestor tem poderes para, em nome do Fundo:
- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
 - (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido neste Regulamento; e
 - (iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.
- 4.8** **Obrigações do Gestor.** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:
- (i) investir, em nome do Fundo, a seu critério, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, podendo para isso celebrar todos os documentos necessários para implementação dos investimentos;
 - (ii) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos do Fundo, inclusive firmando, em nome do Fundo, os acordos

- de acionistas e demais contratos ou acordos das Sociedades Alvo de que o Fundo participe, quando aplicável;
- (iii) alocar os recursos do Fundo não investidos em Valores Mobiliários em Ativos Financeiros;
 - (iv) avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo para investimento pelo Fundo, observados o objetivo e a Política de Investimentos do presente Regulamento;
 - (v) preparar, fornecer aos Cotistas que assim requererem e ao Administrador e apresentar estudos e análises de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
 - (vi) executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta no presente Regulamento;
 - (vii) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
 - (viii) fornecer aos Cotistas, no mínimo trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
 - (ix) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
 - (x) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
 - (xi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;
 - (xii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas/quotistas das Sociedades Alvo de que o Fundo participe, quando aplicável;
 - (xiii) assegurar as práticas de governança e a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo, na forma da regulamentação vigente;
 - (xiv) cumprir as deliberações da assembleia geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão, conforme aplicável, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
 - (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
 - (xvi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria relacionados aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;
 - (xvii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo; e

- (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, elaborado por terceiro independente, quando aplicável, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.
- (xviii) monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, bem como apresentá-lo ao Administrador quando solicitado por este; e
- (xix) solicitar ao Administrador a realização de Chamadas de Capital aos Cotistas do Fundo, observados os termos deste Regulamento.

4.8.1 Para fins do disposto no Código ART, o Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, com conhecimento no segmento de infraestrutura, objeto da Política de Investimento. A equipe-chave responsável pelo Fundo será composta por profissionais dos quadros do Gestor com a senioridade definida abaixo. Os membros seniores da equipe-chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, tanto na área de infraestrutura quanto de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão do Fundo, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave do Gestor.

Equipe Chave	
Função	Número de Profissionais
Sócio	2
Associado	2
Analista	2

- 4.8.2** Aplicam-se ao Gestor as vedações previstas no item 4.15.
- 4.8.3** Sempre que forem requeridas pelos Cotistas informações na forma prevista nos itens (iv) e (vii) do item 4.8, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à aprovação prévia da assembleia geral de Cotistas, considerando os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e/ou relativos a qualquer Sociedade Alvo na qual o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação. Adicionalmente, os Cotistas que solicitarem tais informações poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser solicitados a assinar um termo de confidencialidade, uma vez que as informações compartilhadas podem ser classificadas como informações confidenciais e sua divulgação pode apresentar riscos ao interesse e desempenho do Fundo.
- 4.8.4** O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste. A política de exercício de voto utilizada pelo Gestor pode ser encontrada em https://assets.ctfassets.net/g1suhmqnhpv7/5CJ59ykQe5YbACJ7AeRnpb/14aad0b6252c4ae33714b569dbb984fe/Pol_tica_de_Exerc_cio_de_Direito_de_Voto_Unificada_XP_Asset_v.3.pdf.

- 4.9 Segregação das atividades do Administrador e Gestor.** O exercício das funções de administração e gestão do Fundo está segregado das demais atividades do Administrador e do Gestor e com estas não se confunde. O Administrador e o Gestor poderão continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pelas leis e regulamentações a eles aplicáveis.
- 4.10 Substituição do Administrador e do Gestor.** A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:
- (i) renúncia, mediante aviso endereçado a cada Cotista e à CVM;
 - (ii) destituição por deliberação da assembleia geral de Cotistas, regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o respectivo substituto; e/ou
 - (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.
- 4.10.2** Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do aviso enviado nos termos do inciso (i) do item 4.10, sob pena de liquidação do Fundo.
- 4.10.3** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, assembleia geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias de sua renúncia ou descredenciamento, sendo também facultada a convocação (i) imediata pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) imediata pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.
- 4.10.4** No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.
- 4.10.5** Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, bem como fará jus à totalidade da Taxa de Performance, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e paga de forma prioritária ao Gestor destituído sem Justa Causa de acordo com os termos previstos neste Regulamento.
- 4.10.6** Nas hipóteses de destituição com Justa Causa do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance.
- 4.10.7** Em qualquer das hipóteses de substituição do Administrador, este deverá enviar o quanto antes ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de administração fiduciária do Fundo. Da mesma forma, em qualquer das hipóteses de substituição do Gestor, este deverá enviar o quanto antes ao novo gestor do Fundo todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de gestão da carteira do Fundo.
- 4.11 Taxa de Administração.** A Taxa de Administração, composta em conjunto pela Remuneração do

Administrador (conforme abaixo definido) e pela Taxa de Gestão (conforme abaixo definido), será calculada sobre **(i)** o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; ou **(ii)** o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento, sendo que: (a) para os Cotistas Classe A e os Cotistas Classe C incidirá a taxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (b) para os Cotistas Classe B incidirá a taxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, observado ainda, em qualquer das classes, o pagamento das remunerações mínimas, fixas e custos variáveis previstos nos item 4.12. e respectivos subitens, abaixo.

4.11.1 A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

4.11.2 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador e /ou Gestor.

4.12 Remuneração do Administrador. Pelos serviços de administração, escrituração, custódia, tesouraria, processamento e controladoria do Fundo, o Administrador fará jus (A) a uma remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e (B) a remuneração anual prevista abaixo, observada uma remuneração mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensal, atualizada anualmente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo ("**Remuneração do Administrador**"):

Capital Comprometido Total (Período de Investimento) ou Patrimônio Líquido (Período de Desinvestimento) (em R\$)	Remuneração do Administrador (ao ano sobre o Capital Comprometido Total (Período de Investimento) ou Patrimônio Líquido (Período de Desinvestimento))
Até R\$ 400.000.00,00	0,12%
Acima de R\$ 400.000.00,00	0,08%

4.12.1 A Remuneração do Administrador, sempre que aplicável, será acrescida ainda dos seguintes custos variáveis devidas ao Custodiantes: **(i)** valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); **(ii)** valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); **(iii)** valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 1,00 (um real), acrescidos de custos de postagens); e **(iv)** valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem para participação e implementação das decisões tomadas em consulta formal ou assembleia geral de Cotistas.

4.12.2 O Fundo descontará diretamente da Remuneração do Administrador, uma taxa de custódia, a ser paga pelo Fundo ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, valor equivalente a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o **(i)** o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; e **(ii)** sobre o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento, sendo devida uma remuneração mínima mensal, correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a qual será atualizada anualmente com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo ("**Taxa de Custódia**"). Para fins de esclarecimento, a Taxa de Custódia está incorporada à Remuneração do Administrador.

- 4.12.3** Adicionalmente, será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a serem pagos, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração (“**Taxa de Set-Up**”), observado que o valor da Taxa de *Set-Up* não consumirá o valor mínimo mensal da Taxa de Administração, por ser um valor de pagamento único.
- 4.13 Taxa de Gestão.** Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão durante o Prazo de Duração, correspondente a uma taxa mensal resultante da Taxa de Administração aplicável subtraída pela Remuneração do Administrador (“**Taxa de Gestão**”). Para os fins deste item, a Taxa de *Set-Up* não será considerada para o cálculo da Taxa de Gestão.
- 4.13.1 Taxa de Performance.** Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance que corresponderá a 20% (vinte por cento) do capital distribuído aos Cotistas que exceder o capital investido corrigido pelo *Benchmark*, deduzido de distribuições passadas, conforme aplicável, e deverá ser paga por todos os Cotistas, sem distinção de classe (“**Taxa de Performance**”).
- 4.13.2** A Taxa de Performance será provisionada diariamente e será paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas, desde que o valor total integralizado de Cotas, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas.
- 4.14 Taxa de Ingresso e Saída.** O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou de saída.
- 4.15 Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor.** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:
- (i) receber depósitos em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) caso o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixam de integralizar suas Cotas subscritas;
 - (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, de acordo com o quórum disposto no item 12.3(i)(c) deste Regulamento;
 - (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, Parágrafo Primeiro da Instrução CVM 578;
 - (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no item 3.1 deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo;
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (ix) negociar com ativos financeiros e/ou outras modalidades de investimento não previstos neste Regulamento.

4.15.1 Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item 4.15(iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

5 CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS

5.1 Custodiante. A custódia dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo será exercida pelo Custodiante. O Custodiante prestará ainda os serviços de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e escrituração das Cotas de emissão do Fundo.

5.2 Obrigações do Custodiante. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na conta corrente do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a conta corrente do Fundo, de acordo com as instruções do Administrador;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na conta corrente do Fundo;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da conta corrente do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes da carteira do Fundo, com base nas informações e cópia dos documentos disponibilizados pelo Administrador, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo do Fundo;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (b) a documentação relativa às operações do Fundo; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira do Fundo, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);

- (xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido do Fundo; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo, conforme orientações do Administrador, com base nas informações e cópia dos documentos previamente disponibilizados, observados os prazos e procedimentos definidos no respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, observado o disposto no item 4.3(ix) acima, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Administrador, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira do Fundo;
- (xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando os para o Administrador e o Gestor;
- (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva conta corrente do Fundo;
- (xvi) debitar da respectiva Conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo, conforme solicitação do Administrador;
- (xvii) efetuar, conforme instrução do Administrador, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais;
- (xviii) fazer, conforme instrução do Administrador, a retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível
- (xix) fornecer ao Administrador qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante; e
- (xx) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda, quando aplicável.

6 EMPRESA DE AUDITORIA

6.1 Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador.

6.1.1 Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo. Fica desde já estabelecido que o primeiro exercício social do Fundo não será necessariamente auditado, conforme permitido pelo Artigo 50, Parágrafo Primeiro, da Instrução CVM 578.

7 FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE

7.1 Fatores de Risco. O Fundo, sua carteira, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no **Anexo II** a este Regulamento. O Administrador, o Distribuidor e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser

responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

7.2 Conflitos de Interesse. No momento da subscrição ou aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá comunicar ao Administrador a eventual existência de conflitos de interesses presentes e potenciais com relação ao Fundo, sendo certo que a assembleia geral de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse, nos termos deste item 7.2 e do item 12.1(xiv) abaixo. Caso deliberada a existência de conflito de interesses pela assembleia geral de Cotistas, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

7.2.1 Considerando que o Gestor e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo. Na data deste Regulamento, o Administrador e o Gestor declaram que têm completa independência no exercício de suas respectivas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador e o Gestor deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-los em situação que configure conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

8 PATRIMÔNIO DO FUNDO

8.1 Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo é constituído pela soma (i) do caixa disponível, (ii) do valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades, incluindo os encargos do Fundo (“**Patrimônio Líquido**”).

8.2 Avaliação das Cotas. A avaliação das Cotas será feita pelo Administrador diariamente, utilizando-se, na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os seguintes critérios e metodologias.

- (i) observada a hipótese do item (iv) abaixo, os valores mobiliários sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados por um dos seguintes métodos (a) pelo custo de aquisição; ou (b) pelo seu valor econômico, determinado por laudo elaborado por empresa independente especializada;
- (ii) os valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados utilizando-se a última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias;
- (iii) caso quaisquer valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado não tenham sido negociados nos últimos 90 (noventa) dias, o valor de tais valores mobiliários deverá ser avaliado pelo valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação;
- (iv) debêntures de Sociedades Alvo serão sempre avaliadas pelo valor do principal acrescido da remuneração incorrida, calculada *pro rata temporis*, nas condições constantes da respectiva escritura de emissão; e
- (v) os títulos de renda fixa serão avaliados nos termos do manual de marcação a mercado do Administrador.

9 AS COTAS

9.1 Características gerais. As Cotas corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa e escritural, nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 578.

9.1.1 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

9.2 Resgate das Cotas. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

9.3 Classes de Cotas. Inicialmente, as Cotas do Fundo serão divididas em 4 (quatro) classes, a saber: (i) as Cotas de classe A, com as características previstas no item (I) abaixo (“**Cotas Classe A**”); (ii) as Cotas de classe B, com as características previstas no item (II) abaixo (“**Cotas Classe B**”); (iii) as Cotas de classe C, com as características previstas no item (III) abaixo (“**Cotas Classe C**”); e (iv) as Cotas de classe D, com as características previstas no item (IV) abaixo (“**Cotas Classe D**”, e em conjunto com as Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, referidas como “**Cotas**”).

(i) **Cotas Classe A.** As Cotas Classe A:

- (a) serão subscritas por Investidores Qualificados com investimento inicial no Fundo inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que os Investidores Qualificados subscritores de Cotas Classe A estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital definido no item 10.12.1 deste Regulamento, observado ainda que as Cotas Classe A serão inicialmente objeto da Primeira Emissão, sem prejuízo de novas emissões de Cotas dessa mesma classe na forma prevista neste Regulamento;
- (b) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, sendo 1 (um) voto por Cota, que correspondem aos mesmos direitos políticos conferidos à Cota Classe B e Cotas Classe C;
- (c) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, sujeito aos termos previstos nos itens 4.11, 4.12 e 4.13; e
- (d) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

(ii) **Cotas Classe B.** As Cotas Classe B:

- (a) serão subscritas por Investidores Qualificados que se comprometam a realizar investimentos no Fundo em montante igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado ainda que as Cotas Classe B não serão inicialmente objeto da Primeira Emissão, podendo ser emitidas a qualquer tempo, em uma ou mais emissões, após o encerramento da Primeira Emissão;
- (b) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, sendo 1 (um) voto por Cota, que correspondem aos mesmos direitos políticos conferidos à Cota Classe A e Cotas Classe C;
- (c) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, sujeito aos termos previstos nos itens 4.11, 4.12 e 4.13; e

- (d) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.
- (iii) **Cotas Classe C.** As Cotas Classe C:
- (a) serão subscritas por Investidores Qualificados com investimento inicial no Fundo igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), as quais serão inicialmente objeto da Primeira Emissão, sem prejuízo de novas emissões de Cotas dessa mesma classe na forma prevista neste Regulamento;
 - (b) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, sendo 1 (um) voto por Cota, que correspondem aos mesmos direitos políticos conferidos à Cota Classe A e Cotas Classe B;
 - (c) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, sujeito aos termos previstos nos itens 4.11, 4.12 e 4.13; e
 - (d) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.
- (iv) **Cotas Classe D.** As Cotas Classe D:
- (a) será a classe de cotas destinada para as Cotas Convertidas, destinadas exclusivamente à operacionalização da conversão e amortização integral compulsória, não podendo ser subscritas e as quais não serão objeto de emissão do Fundo, conforme disposto no item 10.15.1 deste Regulamento.
 - (b) não conferem direito a voto em assembleia geral de Cotista, ou quaisquer outros direitos políticos aos seus titulares;
 - (c) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, considerando sua respectiva classe de Cota antes da conversão para as Cotas Convertidas; e
 - (d) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação, considerando sua respectiva classe de Cota antes da conversão para as Cotas Convertidas, em relação ao Patrimônio Líquido.

10 EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1 Emissão, Subscrição e Integralização de Cotas.** A primeira emissão de Cotas compreenderá a emissão de até 300.000 (trezentas mil) Cotas Classe A e Cotas de Classe C em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C, sem considerar o lote adicional de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe C eventualmente emitidas e serão objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400, deliberada pelo Administrador, sem necessidade de aprovação da assembleia geral de Cotistas (“**Primeira Emissão**”).
- 10.2 Valor Unitário.** As Cotas da Primeira Emissão terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), e serão subscritas e integralizadas por seu preço de emissão
- 10.3 Custo de Distribuição.** Em cada distribuição de Cotas, independentemente de sua classe, realizada por meio de oferta pública, seja nos termos da Instrução CVM 400 ou nos termos da Instrução CVM 476, poderá ser cobrado o custo unitário de distribuição, variável para cada emissão e oferta de Cotas, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas emitidas de cada

classe objeto da oferta, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito de tal oferta, e destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas de uma dada classe, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas, bem como dos demais custos relacionados à respectiva oferta, nas datas e na forma indicadas nos documentos da respectiva oferta.

10.3.1 O custo unitário de distribuição aplicável a cada oferta será fixado (i) pelo Administrador e pelo Gestor, em alinhamento com o Distribuidor da respectiva oferta, no âmbito de emissões subsequentes a Primeira Emissão, no âmbito do Capital Autorizado; ou (ii) pela assembleia geral de Cotistas na hipótese de emissões acima do Capital Autorizado.

10.3.2 A Primeira Emissão não contará com custo unitário de distribuição, sendo os valores relativos à distribuição das Cotas referente a Primeira Emissão arcadas pelo diretamente pelo Fundo.

10.4 Investimento Inicial Mínimo por Cotista. Cada ato de aprovação da emissão de Cotas poderá estabelecer um investimento mínimo para cada subscritor na respectiva oferta de Cotas, contudo não existira valor mínimo a ser mantido no Fundo.

10.5 Patrimônio Inicial Mínimo. O patrimônio inicial mínimo do Fundo, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do Fundo, após a Primeira Emissão, será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

10.6 Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas. O Fundo terá um capital autorizado de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“**Capital Autorizado**”), podendo, portanto, a critério exclusivo do Gestor, emitir, observado o disposto no item 10.6.5 abaixo, **(i)** novas Cotas de quaisquer classes já existentes, **(ii)** Cotas de novas classes, além daquelas previstas no item 9.3. acima; e **(iii)** Cotas de novas classes, além daquelas previstas no item 9.3 acima, com características distintas das Cotas (“**Novas Cotas**”), até o referido limite, independentemente da aprovação em assembleia geral de Cotistas, por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400 ou nos termos da Instrução CVM 476, ou por meio de colocação privada de Cotas, observada a regulamentação aplicável.

10.6.1 As Novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do Gestor, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

10.6.2 Caso o Gestor aprove a emissão de Novas Cotas, este deverá comunicar o Administrador que, por sua vez, formalizará a emissão das Novas Cotas através de ato do Administrador e notificará os Cotistas acerca dos termos e condições que serão observados na emissão e distribuição de Novas Cotas, bem como as características da nova classe de Cotas, se for o caso;

10.6.3 O preço de emissão das Novas Cotas será fixado a critério do Gestor com base: **(i)** no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, desde que o valor das Novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; **(iii)** na soma do valor de aquisição dos ativos detidos pelo Fundo, ou no valor unitário da última emissão de Cotas, em ambos os casos corrigido pela variação do *Benchmark*; ou **(iv)** na soma do valor justo dos ativos detidos pelo Fundo, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos

termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas. Nos demais casos, o preço de emissão das Novas Cotas deverá ser fixado por meio de assembleia geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

- 10.6.4** As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela assembleia geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos deste Regulamento.
- 10.6.5** As Novas Cotas de classes já existentes assegurarão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros idênticos aos das Cotas já existentes, conforme sua respectiva classe. As Novas Cotas de novas classes poderão ter direitos políticos e econômico-financeiros diferentes aos das Cotas de classes já existentes, incluindo, mas não se limitando a possibilidade de atribuição de Taxa de Administração e da Taxa de Performance distintas, conforme definição do Gestor.
- 10.7 Colocação Privada de Cotas.** Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que cumpridos os requisitos dispostos na regulamentação aplicável, a emissão poderá não ser considerada uma oferta pública de Cotas, devendo o Administrador, observando as instruções do Gestor, emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.
- 10.8 Oferta Pública de Cotas.** Caso a emissão das novas Cotas seja destinada também a novos investidores ou não observe integralmente os requisitos descritos no item acima, tal emissão será considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 476, ou outras regras aplicáveis que venham a sucedê-las e em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.
- 10.9 Direito de Preferência.** Os Cotistas do fundo não terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas com relação à sua respectiva classe de Cotas ou em relação às demais classes de Cotas.
- 10.10 Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento.** A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, assinado pelo subscritor e autenticado pelo Administrador, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão a este Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e itens das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à Política de Investimentos e aos fatores de risco constantes no Anexo II deste Regulamento.
- 10.10.1** As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e no respectivo Boletim de Subscrição.
- 10.10.2** O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas lá previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.
- 10.11 Chamadas de Capital.** O Administrador, consideradas as recomendações do Gestor, enviará

notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido Individual, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da correspondência. O Administrador deverá enviar a notificação de Chamada de Capital aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pelo Gestor.

10.11.1 As Chamadas de Capital serão feitas em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, na forma prevista no item 9.24, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido Individual de cada Cotista.

10.12 Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Cotas Classe A. Os investidores que subscreverem Cotas Classe A estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos a serem estabelecidos neste Regulamento especialmente no item 10.12.1 e seguintes abaixo, nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

10.12.1 Os Cotistas Classe A subscreverão e integralizarão cotas do Fundo DI que permanecerão irrevogavelmente vinculadas à obrigação de integralização das Cotas Classe A subscritas, e outorgarão poderes para que o Distribuidor, utilize os recursos decorrentes do Fundo DI para efetuar tempestivamente as integralizações das Cotas Classe A em cada Chamada de Capital do Fundo.

10.12.2 Manutenção de Recursos no Fundo DI. Na data da Chamada de Capital, o Cotista Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do Capital Comprometido Individual por ele subscrito, em moeda corrente nacional, que será aplicado em um ou mais fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM 555, geridos pela **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), na cidade e estado de São Paulo, CEP 04543-907, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020, especialmente constituídos para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A, os quais se encontrarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital indicado no item 10.12.1 deste Regulamento ("**Fundo DI**"), fundo aberto administrado pela Administradora, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores de Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão e subseqüentes, conforme aplicável. Assim, os recursos relativos à integralização das Cotas Classe A subscritas pelo Cotista Classe A serão mantidos, integralmente, no Fundo DI e, a cada Chamada de Capital realizada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, as cotas do Fundo DI serão, de tempos em tempos, resgatadas pelo Distribuidor, com exclusiva finalidade e no volume necessário para atender à respectiva Chamada de Capital, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional do Cotista Classe A, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia geral de Cotistas ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável. Em razão do disposto acima, o Cotista Classe A passará a ser, além de Cotista do Fundo, também cotista do Fundo DI, sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no termo de adesão e regulamento do Fundo DI ("**Regulamento do Fundo DI**").

10.12.3 Período de Lock-Up. O Cotista Classe A contará com um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das Cotas Classe A que detiver no Fundo DI, sendo que tal período de carência durará pelo prazo do Período de Investimento, qual seja, 3 (três) anos contados da Data de Início do Fundo, durante o qual o Cotista Classe A

não poderá solicitar o resgate das cotas que detiver no Fundo DI (“**Período de Lock-Up**”). O Período de Lock-Up do Fundo DI poderá ser prorrogado: **(i)** em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo DI, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo nos termos deste Regulamento; e **(ii)** em relação aos valores necessários, até o limite do capital subscrito pelo Cotistas Classe A, para fazer frente às seguintes obrigações, pelo período necessário ali previsto: (a) o pagamento de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (b) investimentos aprovados pela gestora do Fundo DI previamente ao encerramento do período de investimento do Fundo DI, porém cuja negociação de termos e condições não tenha sido concluída durante o período de investimento do Fundo DI; (c) exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o Período de Investimento; e (d) pagamento de despesas ordinárias de custeio do Fundo.

10.12.4 Resgates das cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe A. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto no item acima, as cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de *Lock-Up*, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe A, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, mediante comunicação do Gestor ao Distribuidor. Neste caso, o Distribuidor realizará o resgate das cotas do Fundo DI em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pelo Administrador, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia geral de Cotistas ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

10.12.5 Resgate Compulsório. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos dos Compromissos de Investimento e deste Regulamento: o que ocorrer por último, entre: (i.1) o Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento, salvo orientação diversa do Gestor e do Administrador, e (i.2) o Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo Fundo, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término do Período de Investimento; ou no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o Cotista Classe A tiver integralizado a totalidade de suas Cotas no Fundo, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item.

10.13 Integralização das Cotas. As Cotas serão integralizadas mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, caso aplicável, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento, observado o disposto no item 10.12 acima.

10.13.1 Será permitida a integralização de Cotas em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, bem como que tais títulos e valores mobiliários estejam em linha com os termos da Política de Investimentos e sejam passíveis de compor a carteira do Fundo, tendo em vista a estratégia de gestão adotada,

sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na carteira do Fundo no momento da integralização.

10.14 Cotista Inadimplente. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data de integralização informada pelo Administrador na respectiva Chamada de Capital, não sanada no prazo previsto no 10.14.2 abaixo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista Inadimplente:

- (i) configuração do Cotista Inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista Inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IGP-M, *pro rata temporis*, e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido;
- (ii) perda do direito de voto nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo em relação à parcela subscrita e não integralizada das respectivas Cotas;
- (iii) direito do Fundo de utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes até o limite de seus débitos; e
- (iv) direito de alienação compulsória, pelo Administrador, das Cotas não integralizadas devidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo. Nesses casos, as Cotas serão transferidas pelo valor representativo das Cotas sobre o Patrimônio Líquido, descontado de 10% (dez por cento).

10.14.2 Os atos referidos no item 10.14 acima serão exercidos pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de integralização.

10.15 Limite de Participação. O Administrador procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação (conforme definido abaixo). Caso seja identificado que determinado Cotista é titular de Cotas em montante superior ao Limite de Participação, tal Cotista será notificado pelo Administrador e serão iniciados os procedimentos descritos no item 10.15.1 e seguintes.

10.15.1 Caso um Cotista venha a deter mais de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas ("**Limite de Participação**"), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de (a) votar nas assembleias gerais de Cotistas e/ou consultas formais; (b) receber pagamentos de amortizações, resgates, distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, se for o caso; e (c) receber os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo.

10.15.2 Adicionalmente ao disposto no item 10.15.1 acima, caso o Cotista não aliene suas Cotas que excederem o Limite de Participação ("**Cotas Excedentes**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador de que trata este item 10.15, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas ou de autorização do respectivo Cotista, a conversão das referidas Cotas que excederem o Limite de Participação em Cotas Classe D, na proporção de 1 (uma) Cota para 1 (uma) Cota Classe D, até que a participação de referido Cotista seja reduzida a 30% (trinta por cento) das Cotas Classe A, Cotas Classe B e /ou Cotas Classe C (ou, ainda, novas classes de cotas a serem emitidas futuramente pelo Fundo), conforme aplicável, sendo que a participação do referido Cotista que corresponder ao

excedente do Limite de Participação, serão alocadas nas Cotas Classe D. As Cotas Classe D objeto da conversão (“**Cotas Convertidas**”) serão compulsória e integralmente amortizadas pelo Administrador, na forma prevista no item 10.15.5 abaixo, e automaticamente canceladas, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas. Nesse caso, as Cotas Convertidas serão amortizadas pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas Convertidas, apurado na respectiva data de conversão.

10.15.3 Sem prejuízo do direito do Administrador de efetuar a conversão de forma compulsória e automática, conforme previsto acima, para fins de implementação das disposições do item 10.15.2 acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, no momento da verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado, mediante comunicação do Administrador, solicitarem, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 10.15.2 acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas Excedentes para Cotas de outra classe, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) até seu cancelamento nos termos deste item 10.15. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, a autorização indicada neste item 10.15.3 deverá ser considerada concedida para o custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas Convertidas do respectivo Cotista.

10.15.4 Após envio do pedido de conversão mencionada no item 10.15.3, as Cotas Excedentes serão convertidas em Cotas Convertidas mediante autorização do Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) na mesma data, sendo sua amortização integral e liquidação financeira realizada nos termos previstos neste Regulamento, processada diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), conforme determinação do Administrador, observados os termos deste Regulamento. As Cotas Convertidas serão automaticamente canceladas e o pagamento aos Cotistas a título de amortização das Cotas Convertidas será realizado na forma prevista no item 10.15.5 abaixo.

10.15.5 O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Convertidas será pago em moeda corrente, em uma parcela no mesmo dia de sua conversão ou em mais parcelas no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Convertidas na data do pagamento da amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma (i) de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, e (ii) do valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima para o pagamento integral das Cotas Convertidas amortizadas no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo remanescente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste item 10.15.5, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido ao respectivo Cotista.

10.16 Negociação de Cotas. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado

organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

10.16.1 As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

10.16.2 Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

10.16.3 Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

10.16.4 A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

10.16.5 No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

11 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

11.1 Amortização. Os Cotistas terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas. A amortização das Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3.

11.1.1 A amortização de Cotas (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas do Fundo) deverá ser realizada conforme orientação do Gestor.

11.1.2 As amortizações de Cotas deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

11.1.3 Sem prejuízo do disposto no item 11.1 acima, o Fundo poderá distribuir, e os Cotistas terão o direito de receber, quaisquer bens ou direitos do Fundo para efeito de amortizações de Cotas nos casos de liquidação antecipada do Fundo e nas demais hipóteses previstas no presente Regulamento, incluindo no caso de amortização compulsória das Cotas Convertidas, conforme item 10.15 e seguintes.

11.2 Reinvestimento. Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento e o Fundo esteja no Período de Investimento.

11.2.1 Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais o Fundo seja acionista/quotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Alvo, poderão

ser destinados à amortização de Cotas, a critério do Gestor.

12 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

12.1 Competência da Assembleia Geral. Caberá privativamente à assembleia geral de Cotistas do Fundo, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no presente Regulamento:

Deliberações sobre:	Quórum de Aprovação
(I) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas presentes.
(II) alteração do regulamento do Fundo;	Metade das Cotas Subscritas.
(III) a destituição ou substituição do Administrador e / ou do Custodiante e escolha de seu substituto;	Metade das Cotas Subscritas.
(IV) a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto, sem Justa Causa;	75% das Cotas Subscritas.
(V) a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto, com Justa Causa;	Metade das Cotas Subscritas.
(VI) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Metade das Cotas Subscritas.
(VII) a emissão e distribuição de novas Cotas, em valor superior ao limite do Capital Autorizado ou condições distintas das previstas no item 10.8.2, e os demais termos e condições do Suplemento da respectiva emissão bem como sobre as condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados, se for o caso;	Metade das Cotas Subscritas.
(VIII) o aumento na Taxa de Administração ou Taxa de Performance;	75% das Cotas Subscritas.
(IX) a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, bem como sobre a alteração do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento;	Maioria das Cotas presentes.
(X) a alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral de Cotistas;	75% das Cotas Subscritas.

(XI)	a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;	Metade das Cotas Subscritas.
(XII)	requerimento extraordinário de informações de Cotistas, observado item 4.8 deste Regulamento e o Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	75% das Cotas Subscritas.
(XIII)	a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	Dois terços, no mínimo, das Cotas Subscritas.
(XIV)	a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade das Cotas Subscritas.
(XV)	a inclusão de encargos e/ou pagamento de despesas não previstas neste Regulamento e na legislação vigente, ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Metade das Cotas Subscritas.
(XVI)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos caso utilizados na integralização de Cotas do Fundo, se aplicável, observado o disposto no item 14.1(xii);	Metade das Cotas Subscritas.
(XVII)	alterar a classificação do Fundo, conforme disposições do Código ART.;	Dois terços, no mínimo, das Cotas Subscritas.
(XVIII)	a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 3.7 deste Regulamento;	Metade das Cotas Subscritas.
(XIX)	em caso de liquidação do Fundo nos termos do item 18.2, item (iii) abaixo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos do Fundo aos Cotista; e	75% das Cotas Subscritas.
(XX)	deliberar sobre a eleição e a substituição dos membros do Conselho de Supervisão, nos termos do Regulamento.	Metade das Cotas Subscritas.

12.1.2 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral de Cotista

ou de consulta aos Cotistas sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

- 12.1.3 As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.
- 12.1.4 A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presença da totalidade dos Cotistas.
- 12.1.5 Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas, exceto pelas Cotas Classe D, que não terão direito a voto, conforme disposto no item 9.3(iv)(b) deste Regulamento.
- 12.1.6 Somente poderão votar na assembleia geral os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo.
- 12.1.7 Terão qualidade para comparecer à assembleia geral de Cotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 12.1.8 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até o Dia Útil anterior à data de realização da assembleia geral, observado o disposto neste Regulamento.
- 12.1.9 Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o item abaixo.
- 12.1.10 Caso aplicável, os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia geral de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada

12.2 Convocação. A assembleia geral poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da assembleia geral de Cotistas por Cotista deverá (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se assembleia geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

12.2.1 A assembleia geral de Cotistas será considerada devidamente instalada com a presença

de qualquer número de Cotistas.

- 12.2.2 A convocação da assembleia geral de Cotistas deve ser feita mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou por correspondência, devendo constar dia, hora e local de realização da assembleia geral de Cotistas e os assuntos a serem discutidos e votados.
- 12.2.3 A convocação da assembleia geral de Cotistas deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia geral de Cotistas.
- 12.2.4 Será admitida a realização de assembleias gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.
- 12.2.5 As decisões da assembleia geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail) ou carta endereçada a cada Cotista. A ata da assembleia geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.
- 12.2.6 Independentemente das formalidades descritas neste item 12.2, a assembleia geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

12.3 Direito de Voto. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

- (i) não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
 - (a) o Administrador ou o Gestor;
 - (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
 - (c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
 - (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.
- (ii) não se aplica a vedação prevista no item (i) acima quando:
 - (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou
 - (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.
- (iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item (i) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

12.4 Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas. As deliberações tomadas pelos

Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à assembleia geral, do voto proferido em tal assembleia ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

13 CONSELHO DE SUPERVISÃO

13.1 Objetivo. O Fundo possuirá um Conselho de Supervisão para fiscalizar situações de conflitos de interesses e supervisionar as atividades do Administrador e do Gestor, observadas as competências da assembleia geral de Cotistas.

13.2 Competência. Compete ao Conselho de Supervisão a ratificação das decisões do Gestor nas situações em que existir, por parte de qualquer membro da equipe de gestão do Fundo, conflito de interesses, ou possuir interesse, direto nas Sociedades Alvo, em empresa operando no País, no mesmo setor das Sociedades Alvo.

13.2.1 Nos casos previstos no item 13.2 acima em que for necessária a ratificação pela assembleia geral de Cotistas, o Conselho de Supervisão deverá opinar sobre a respectiva matéria previamente à deliberação da assembleia geral de Cotistas.

13.2.2 O Conselho de Supervisão poderá acompanhar as decisões inerentes à composição da carteira do Fundo com Valores Mobiliários incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pelo Fundo e as atividades do Administrador e do Gestor na representação do Fundo junto às Sociedades Alvo.

13.2.3 Compete aos Cotistas, reunidos em assembleia geral de Cotistas ou mediante consulta formal, elegerem os membros que os representarão no Conselho de Supervisão, observado que o Gestor e o Administrador poderão recomendar aos Cotistas indicações de membros que, na opinião do Gestor ou do Administrador, possuam as qualificações necessárias para atuar como membros do Conselho de Supervisão.

13.3 Convocação e eleição dos membros do Conselho de Supervisão. Os Cotistas serão convocados para deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Supervisão mediante consulta formal ou assembleia geral de Cotistas, sendo que tal convocação pode ser precedida de uma consulta formal aos Cotistas solicitando que forneçam os nomes das pessoas que pretendem indicar para atuarem como membros do Conselho de Supervisão, para apresentação aos demais Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de recomendação pelo Gestor e do Administrador conforme mencionado no item 13.2.3 acima. Caso, após realizada a convocação, não haja quórum para instalação ou deliberação de tal matéria, o Administrador elegerá os nomes indicados pelo próprio Administrador e / ou Gestor para função de membros do Conselho de Supervisão, a exclusivo critério.

13.3.1 Uma vez eleito nos termos do item 13.3 acima, o Conselho de Supervisão se reunirá, obrigatoriamente em casos que houver conflito de interesses indicado pelos Cotistas, Administrador e/ou Gestor, devendo ser convocado pelo Gestor, sempre que estes deliberarem sobre matéria sujeita a ratificação, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Exceto se disposto de maneira diversa na convocação, a reunião do Conselho de Supervisão será realizada na sede do Gestor. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes todos os membros do Conselho de Supervisão.

13.3.2 O Conselho de Supervisão será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 7 (sete)

membros, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, Cotistas ou partes relacionadas dos Cotistas, com mandato predefinido de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que ocorrerá automaticamente caso não haja manifestação da assembleia geral de Cotistas.

- 13.3.3 Os membros do Conselho de Supervisão irão assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria da respectiva reunião.
- 13.3.4 As reuniões do Conselho de Supervisão serão realizadas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros do Conselho de Supervisão.
- 13.3.5 As decisões do Conselho de Supervisão serão tomadas pela maioria dos membros presentes, e os votos poderão ser realizados por meio de sistemas eletrônicos que permitam a participação remota ou por meio do envio de correio eletrônico (e-mail) ao Administrador e ao Gestor, com a respectiva orientação de voto, até a data de realização da respectiva reunião.
- 13.3.6 Das reuniões do Conselho de Supervisão serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.
- 13.3.7 Os membros do Conselho de Supervisão não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.
- 13.3.8 Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Conselho de Supervisão por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pelo Administrador, à ata elaborada ao fim da reunião.
- 13.3.9 Os membros do Conselho de Supervisão do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setord a economia que o Fundo, observado que os membros do Conselho de Supervisão deverão atualizar o Administrador, o Gestor e os Cotistas com relação a tais informações sempre que necessário.

14 ENCARGOS DO FUNDO

14.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;
- (iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;
 - (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
 - (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
 - (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, limitadas a até 1,00% (um por cento) do capital comprometido total durante o período de investimento, e 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido Total durante o período de desinvestimento, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela assembleia geral de Cotistas
 - (x) despesas inerentes à realização de assembleia geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, limitadas a até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela assembleia geral de Cotistas;
 - (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;
 - (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, elaboração de laudo de avaliação de Sociedades Alvo, limitadas a até 1,00% (um por cento) do Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento, e até 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido Total durante o Período de Desinvestimento, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela assembleia geral de Cotistas;
 - (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
 - (xiv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
 - (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
 - (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
 - (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- 14.1.2** O Fundo poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 14.1.3** Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da assembleia geral de Cotistas.
- 14.1.4** Independentemente de ratificação pela assembleia geral de Cotistas, as despesas previstas neste item 14.1.4 incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do

Fundo ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo) serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data de registro do Fundo na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

15 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

15.1 Escrituração do Fundo. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

15.1.1 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

15.1.2 As demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

16 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

16.1 Informações disponibilizadas pelo Fundo. O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (ii) sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (iii) a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

16.2 Alteração do Valor Justo. Tendo em vista que o Fundo é qualificado como entidade para investimento nos termos da Instrução CVM 579, na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

- (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

16.2.2 As demonstrações contábeis referidas no item (ii) deste item 16.2 devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

16.2.3 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no 16.2.2 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos do disposto no subitem (c) do item (ii) deste item 16.2.

16.3 Obrigatoriedade da Divulgação de Informações Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas, assim como por meio do “*Sistema de Envio de Documentos*” disponível no website da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

16.3.1 Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

16.3.2 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Alvo.

16.3.3 O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

16.4 Publicação das Informações. A publicação de informações referidas nos itens da seção 16 acima deve ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do “*Sistema de Envio de Documentos*” disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.4.1 O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período

a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram; e

- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o item 4.3(v) e o item 4.8(vi) deste Regulamento.

17 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

17.1 Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao fim do Prazo de Duração previsto no item 1.1.2 deste Regulamento, por meio de deliberação de assembleia geral de Cotistas, ou nas hipóteses determinadas na Lei 11.478, inclusive caso o Fundo não consiga se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido no Parágrafo 4, Artigo 1º da Lei 11.478, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento do Fundo na CVM, conforme os termos deste Regulamento.

17.2 Formas de Liquidação do Fundo. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada:

- (i) a critério do Gestor, vender os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela assembleia geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada respectivo Cotista, e pelo valor patrimonial dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em assembleia geral de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578 e, de todo modo, fora do ambiente da B3.

17.2.2 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas no item 17.2, deverá ser realizada em concordância com os padrões operacionais determinados pela CVM, pela B3, conforme aplicável, e pela Lei das S.A., bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis ao Fundo e às Sociedades Alvo, respectivamente.

17.2.3 Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do balcão da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

17.2.4 Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pela regulamentação aplicável dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

17.2.5 Para fins da distribuição de ativos de que trata o item (iii) do item 17.2, no caso de (i)

entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

- 17.2.6** Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item (iii) do item 17.2; e (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido e transferência dos ativos a tal condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 17.2.7** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 17.2.5 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 17.2.8** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação à época.
- 17.2.9** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 17.2.7, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo na forma do Artigo 334 do Código Civil.

17.3 Disposições Gerais Acerca da Liquidação do Fundo. Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

- 17.3.1** Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.
- 17.3.2** Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os auditores independentes do Fundo deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.
- 17.3.3** A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na assembleia geral de Cotistas.

18 TRIBUTAÇÃO

18.1 Regras aplicáveis. As regras gerais de tributação aplicáveis aos Cotistas com base na legislação

e regulamentação vigentes nesta data são as seguintes:

- 18.1.1 Conforme legislação vigente na data deste Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.
 - 18.1.2 No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas nos itens 18.1 e 18.1.4 abaixo, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.
 - 18.1.3 Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados:(i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no Brasil de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do Artigo 24 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada.
 - 18.1.4 No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o item 18.1.1 acima.
 - 18.1.5 O disposto neste item 18 somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM e pela Lei 11.478.
 - 18.1.6 As perdas apuradas nas operações tratadas neste item 18, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.
 - 18.1.7 As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do poder executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
 - 18.1.8 Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas estão sujeitas ao IOF/Câmbio. As operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e zero por cento na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- 18.2 Regras Gerais.** As regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo com base na legislação e regulamentação vigentes nesta data são as seguintes:
- 18.2.1 Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do

Fundo estão isentos do imposto de renda.

18.2.2 As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

18.3 As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Concordância. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todas os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

19.2 Sucessão. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

19.3 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, o Fundo indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador, o Custodiante, bem como suas respectivas partes relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, fundos investidos, conforme o caso; (ii) as perdas e danos não tenham surgido como resultado (a) de dolo, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

19.3.1 Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

19.4 Resolução de Conflitos. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todos os demais litígios, reivindicações ou controvérsias relacionados ao Fundo e/ou resultantes deste Regulamento e/ou a eles relativos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas e decididas por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com Regulamento de Arbitragem.

19.4.1 O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral,

indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja indicado pelos co-árbitros no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento de notificação da Câmara de Arbitragem, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomear o presidente do Tribunal Arbitral. Na hipótese de reunião de procedimentos arbitrais, não tendo havido a constituição de Tribunal Arbitral em nenhum deles, as partes deverão, de comum acordo, indicar árbitro para compor o Tribunal Arbitral, sendo que, caso não haja um acordo nesse sentido, os árbitros serão escolhidos pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

- 19.4.2** Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com este item 19.4.2 compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.
- 19.4.3** A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 19.4.4** O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.
- 19.4.5** As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.
- 19.4.6** Os Cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.
- 19.4.7** O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.
- 19.4.8** A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.
- 19.4.9** Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o

período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral

- 19.4.10** Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.
- 19.4.11** Nos casos mencionados nos itens (ii) e (iii) do item 19.4.10 acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.
- 19.4.12** O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no item 19.4.11 acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.
- 19.5 Lei Aplicável.** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E ATIVOS S.A.

* * *

ANEXO I – Definições

Para os fins do disposto do Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles neste Anexo I. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições do Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido no Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos do Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos do Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

“Administrador”:	A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 29 de junho de 2009.
“AFAC”	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital em Sociedades Investidas, que poderão ser realizados pelo Fundo nos termos deste Regulamento.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Afiladas do Gestor"	Significa o Gestor e qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada pelo Gestor ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do Gestor.
"Ativos Financeiros"	Significa (a) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (a) acima; (c) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação CDB, Letras Financeiras, LCI e LCA; e/ou (d) cotas de fundos de investimento de liquidez diária, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.
"B3"	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

"Banco Central"	O Banco Central do Brasil.
"Benchmark"	Significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas, que corresponderá a IPCA acrescido de 7% (sete por cento) ao ano. O <i>Benchmark</i> não representa nem deve ser considerado como uma promessa ou garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelos Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas.
"Boletim de Subscrição"	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
"Câmara de Arbitragem"	Significa a câmara de arbitragem administrada pela B3.
"Capital Autorizado"	Significa o montante de Cotas que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da assembleia geral de Cotistas, na forma item 10.6 deste Regulamento.
"Capital Comprometido Individual"	Significa o montante, em reais, de Cotas subscritas e a ser integralizado por cada Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e deste Regulamento
"Capital Comprometido Total"	Significa o somatório de todos os Capitais Comprometidos Individuais.
"Capital Integralizado"	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
"Chamada de Capital"	Significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, conforme o disposto no item 10.11 em diante deste Regulamento
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código ABVCAP/ANBIMA"	Significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela ANBIMA, o qual não se encontra mais em vigor.
"Código ART"	Significa a versão vigente do "Código de Administração de Recursos de Terceiros", editado pela ANBIMA.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Compromisso de Investimento"	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização de Cotas pelo então Cotista, respeitadas as disposições do presente Regulamento, as quais serão incorporadas por referência a cada um dos referidos instrumentos.
"Conselho de Supervisão"	Significa o Conselho de Supervisão do Fundo, conforme disposto no item 13 deste Regulamento.
"Cotas"	Tem o significado atribuído no item 9.3 deste Regulamento.
"Cotas Classe A"	Significam as Cotas da Classe A, representativas do patrimônio do Fundo, cujas características estão descritas no item 9.3(i) deste Regulamento.
"Cotas Classe B"	Significam as Cotas da Classe B, representativas do patrimônio do Fundo, cujas características estão descritas no item 9.3(ii) deste Regulamento.
"Cotas Classe C"	Significam as Cotas da Classe C, representativas do patrimônio do Fundo, cujas características estão descritas no item 9.3(iii) deste Regulamento.
"Cotas Classe D"	Significam as Cotas da Classe D, representativas do patrimônio do Fundo, cujas características estão descritas no item 9.3(iv) deste Regulamento.
"Cotas Convertidas"	Tem o significado atribuído no item 10.15.2 deste Regulamento.
"Cotas Excedentes"	Tem o significado atribuído no item 10.15.2 deste Regulamento.
"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo.
"Cotistas"	Significa os condôminos do Fundo, titulares das cotas representativas do patrimônio do Fundo.
"Custodiante" e "Escriturador"	A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , com sede na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início do Fundo"	Significa a data da primeira integralização de Cotas.

"Dia Útil"	Significa qualquer exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte
"Distribuidor"	O coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas do Fundo, o qual poderá contratar outras sociedades habilitadas para atuar para formar o consórcio de distribuição
"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, de notória reputação internacional.
"FIP-IE"	Significam os Fundos de Investimento em Participações Infraestrutura em geral, constituídos nos termos da Instrução CVM 578 e da Lei 11.478.
"Fundo"	Tem o significado atribuído no item 1.1 deste Regulamento.
"Fundo DI"	Tem o significado atribuído no item 10.12.2 deste Regulamento.
"Gestor"	A XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.
"IBGE"	O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Instrução CVM 400"	Significa a Instrução nº 400, emitida pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 476"	Significa a Instrução nº 476, emitida pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 578"	Significa a Instrução nº 578, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidor Qualificado"	Significa os investidores profissionais conforme definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,

	publicado mensalmente pelo IBGE.
"Justa Causa"	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; ou (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM confirmada por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, ou, ainda o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.
"Lei 11.478"	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
"Lei Anticorrupção Brasileira"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das S.A."	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Arbitragem"	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Limite de Participação"	Significa o limite de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas Classe A.
"Novas Cotas"	Tem o significado atribuído no item 10.6 deste Regulamento.
"Parte Indenizável"	Tem o significado atribuído no item 19.3 deste Regulamento.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do caixa disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
"Período de Desinvestimento"	Tem o significado atribuído no item 3.9 deste Regulamento.
"Período de Lock-up"	Tem o significado atribuído no item 10.12.3 deste Regulamento.
"Período de Investimento"	Tem o significado atribuído no item 3.9 deste Regulamento.
"Prazo de Duração"	Tem o significado atribuído no item 1.1.2 deste Regulamento.
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos do Fundo, conforme disposto no item 3 do presente Regulamento.

"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão e oferta pública das Cotas do Fundo..
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Regulamento de Arbitragem"	Significa o regulamento da Câmara de Arbitragem.
"Regulamento do Fundo DI"	Tem o significado atribuído no item 10.12.2 deste Regulamento.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Sociedades Alvo"	Significa as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, incluindo, mas não se limitando, por meio de concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de autorizações ou permissões do poder público ou ainda parcerias público-privadas, regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.
"Sociedades Investidas"	São as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Suplemento"	O suplemento das Cotas do Fundo, conforme modelo previsto no Anexo III deste Regulamento, o qual deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de cotas.
"Taxa de Administração"	Tem o significado atribuído no item 4.11 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Tem o significado atribuído no item 4.12 deste Regulamento.
"Taxa de Performance"	Tem o significado atribuído no item 4.13 deste Regulamento.
"Taxa de Set-Up"	Tem o significado atribuído no item 4.12.3 deste Regulamento.
"Termo de Adesão"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.
"Tribunal Arbitral"	Tem o significado atribuído no item 19.4.1 deste Regulamento.

"Valor Unitário de Emissão"	Tem o significado atribuído no item 10.2 deste Regulamento.
"Valores Mobiliários"	Significa ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures (públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações), bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como cotas de fundos de investimento em participações infraestrutura que invistam diretamente em valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.

* * *

ANEXO II – Fatores de Risco

Os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, riscos inerentes às Sociedades Investidas e aos ativos por elas emitidos que venham a ser objeto de investimento pelo Fundo, e a riscos de crédito de modo geral.

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento, e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Anexo, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

O Fundo poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, mas não limitadas ao Capital Integralizado. No caso dos investimentos realizados nas Sociedades Investidas perderem valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Os investimentos do Fundo e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco venham a ser descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, a diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes, de forma não exaustiva:

1 Capítulo I. Risco de Mercado

1.1 Fatores macroeconômicos relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos e negociados no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se

incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, incluindo as recentes tensões entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, bem como crises na Europa e em outros países, que afetaram a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetaram direta ou indiretamente os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que nos podem afetar negativamente.

2 Capítulo II. Outros Riscos

- 2.1 Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.
- 2.2 Riscos de Alterações da Legislação Tributária.** Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo disposta na Lei 11.478 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, bem como (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.
- 2.3 Padrões das demonstrações contábeis.** As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto que eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- 2.4 Morosidade da justiça brasileira.** O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- 2.5 Arbitragem.** Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo.

Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

- 2.6 Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças:** O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Investidas do Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito de suas ofertas de Cotas, influenciando a capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo monitoradas pelo Gestor.

3 Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo

- 3.1 Riscos de o Fundo não iniciar suas atividades.** De acordo com o presente Regulamento, existe a possibilidade de o Fundo não iniciar suas atividades, caso não sejam subscritas as Cotas necessárias para que se alcance o patrimônio inicial mínimo para seu funcionamento definido no item 10.5 deste Regulamento. Caso o valor mínimo previsto no referido Artigo não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.
- 3.2 Riscos de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da Primeira Emissão do Fundo.** Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão definido no item 10.5 deste Regulamento não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as ordens de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo definido item 10.5 deste Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada a qualquer momento e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.
- 3.3 Possibilidade de Reinvestimento.** Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, a critério do Gestor e o Fundo esteja no Período de Investimento, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas, o que pode impactar a rentabilidade esperada dos Cotistas.
- 3.4 Risco de não realização de investimentos.** Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos

mesmos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

- 3.5 Risco de desenquadramento.** Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seus objetivos de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado pelo investimento nas Cotas.
- 3.6 Risco de concentração da carteira do Fundo.** A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única ou mais Sociedades Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e, conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.
- 3.7 Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.** A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- 3.8 Inexistência de garantia de eliminação de riscos.** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Distribuidor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- 3.9 Risco de Patrimônio Líquido negativo.** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor dos respectivos Capitais Comprometidos Individuais, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo.
- 3.10 Risco de Governança.** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- 3.11 Desempenho passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.
- 3.12 Inexistência de garantia de rentabilidade.** O *Benchmark* das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo

Administrador, pelo Gestor, pelo Distribuidor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no *Benchmark*, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao *Benchmark* estabelecido neste Regulamento.

- 3.13 Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.** A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- 3.14 Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente.** A Lei 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, direta ou indiretamente, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento do Fundo em FIPs-IE ou, ainda, em caso de inobservância dos requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578 por tais FIPs-IE, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478, o que poderá resultar em prejuízos os Cotistas. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do Artigo 1º, Parágrafo Nono, da Lei 11.478, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.
- 3.15 Risco de Conversão em Cotas Classe D.** Conforme previsto no 10.15 deste Regulamento, caso um Cotista venha a deter Cotas em montante superior ao Limite de Participação (35% (trinta e cinco por cento) das Cotas do Fundo), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, sendo que, caso o Cotista não aliene as Cotas em excesso na forma prevista neste Regulamento, as mesmas serão convertidas automaticamente em Cotas Classe D amortizadas e canceladas. O pagamento da amortização das Cotas Classe D pode não ocorrer imediatamente caso o Fundo não tenha recursos para tanto, de modo que o Cotista pode sofrer prejuízos em decorrência de eventual pagamento a prazo da amortização das Cotas Classe D canceladas.
- 3.16 Risco de Perda de Membros do Gestor.** O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.
- 3.17 Risco Relacionado à Gestão em Fundos Paralelos.** O Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na gestão de fundos paralelos que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado

ao setores relacionados às Sociedades Investidas. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setores relacionados às Sociedades Investidas poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

- 3.18 Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital:** Nos termos deste Regulamento e nos documentos da oferta pública das Cotas Classe A objeto da Primeira Emissão, os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas que subscreverem Classe A e, conseqüentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Classe A do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo;
- 3.19 Risco de Potencial Conflito de Interesses:** Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Este Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;
- 3.20 Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Gestor e o Administrador:** Considerando que o Gestor e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Gestor poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas;
- 3.21 Risco da destituição do Gestor:** O Gestor poderá ser destituído de suas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da assembleia geral de Cotistas, nos termos da Instrução CVM 578. Na hipótese de destituição do Gestor por Justa Causa, esse terá direito ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor não deve ser fundamentada para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, o Gestor terá o direito jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, bem como fará jus à totalidade da Taxa de Performance, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e paga de forma prioritária ao Gestor destituído sem Justa Causa de acordo com os termos previstos do Regulamento. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo tendo em vista que, dentre outros fatores, (i) o

eventual pagamento da Taxa de Performance ao Gestor destituído sem Justa Causa poderá impactar a remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, e (ii) o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima poderão impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

3.22 Demais Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

4 Capítulo IV. Riscos relacionados às Sociedades Alvo

4.1 Riscos relacionados às Sociedades Alvo. A carteira do Fundo estará concentrada, direta ou indiretamente, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) que o valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo será obtido. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, como dividendos, juros, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência ou mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos decorrentes do investimento ou desinvestimento nas Sociedades Alvo. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo, e afetar as decisões sobre a liquidação do investimento, podendo prejudicar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

4.2 Risco Relacionado a Alterações Regulatórias: o Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento dos setores de infraestrutura, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente os Ativos Alvo. As atividades dos Ativos Alvo relacionadas ao tratamento de água e serviços de saneamento são regulamentadas principalmente pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e pela instituição de

normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, de acordo com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conforme alterada, e, no que concerne especificamente ao tratamento de efluentes industriais, tais atividades poderão ser reguladas, também, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e responsável por assessorar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e por deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com Política Nacional do Meio Ambiente, de acordo com as normas e regulamentações vigentes. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas referidas autoridades poderá impor um ônus relevante sobre as atividades dos Ativos Alvo e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor de água e saneamento básico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que os Ativos Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

- 4.3 Riscos Relacionados à Legislação dos Setores de Infraestrutura:** os setores de infraestrutura estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia do Fundo e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.
- 4.4 Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo.** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores, uma vez que o Fundo poderá encontrar dificuldades para alienar as debêntures no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o *Benchmark*. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirográficas, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- 4.5 Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.** Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou

sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

- 4.6 Risco de diluição.** Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.
- 4.7 Risco de aprovações para o investimento em Sociedades Alvo.** Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.
- 4.8 Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira.** Em 2013 entrou em vigor a Lei Anticorrupção Brasileira, para fortalecimento do combate contra a corrupção. A mencionada lei institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de suas atividades e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Investidas e pessoas a elas ligadas, o Fundo poderá estar sujeito a prejuízos significativos.
- 4.9 Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo.** O Fundo poderá coinvestir com terceiros, inclusive outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Gestor ou pelo Administrador, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja coinvestimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

4.10 Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas. Nesses casos, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor, terá discricionariedade para escolher aquele que entender mais adequado considerando os objetivos de investimento do Fundo. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

5 Capítulo V. Riscos de Liquidez

5.1 Liquidez reduzida dos Valores Mobiliários no mercado secundários. O investimento em Valores Mobiliários apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Valores Mobiliários poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

5.2 Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos Ativos Financeiros e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar, na forma prevista no Regulamento, os respectivos ativos para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou os outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

5.3 Risco de restrições à negociação dos ativos. Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos e precificação dos ativos da carteira poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

5.4 Liquidez reduzida das Cotas. A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no item 1.1.3, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda inferior ao esperado pelo Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas.

5.5 Prazo para resgate das Cotas. Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo e distribuição de resultados aos Cotistas, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer quando do encerramento do Prazo de Duração ou por meio de liquidação antecipada do Fundo aprovada em assembleia geral de Cotistas, conforme previsto no presente Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar

o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

- 5.6 Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.** A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- 5.7 Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo.** O Fundo investirá, direta ou indiretamente, preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Ademais, investimentos em segmentos de infraestrutura tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízos.
- 5.8 Investigações relacionadas ao setor de atuação das Sociedades Alvo.** Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM e pela *Securities and Exchange Commission*. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do CARF. Eventuais Sociedades-Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades-Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos, causando prejuízos ao Fundo.
- 5.9 Risco Ambiental.** O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, conseqüentemente, ao Fundo.
- 5.10 Risco Geológico.** Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações de equipamentos e/ou a execução das obras referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.
- 5.11 Risco Arqueológico.** O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das

Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados esperados pelo Fundo.

5.12 Risco de *Completion*. As Sociedades Alvo estão sujeitas a atrasos/impedimentos que afetam o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas com construtores e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, por consequência, ao Fundo.

5.13 Risco de *Performance Operacional*. Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros insuficientes ou inadequados, entre outros, e pode afetar negativamente os retornos esperados pelo Fundo.

* * *

ANEXO III – Modelo de Suplemento de Cotas

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento da [•]^a ([•]) emissão de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

A [•]^a ([•]) emissão de Cotas do XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA terá as seguintes características:

- (a) Montante Inicial da [•]^a Emissão de Cotas: até R\$ [•] ([•]);
- (b) Classe: Classe [•];
- (c) Quantidade de Cotas da [•]^a Emissão: até [•] ([•]) Cotas;
- (d) Preço de Integralização: as Cotas da [•]^a Emissão serão integralizadas pelo valor equivalente ao preço de emissão de R\$ [•] ([•]) por Cota;
- (e) Distribuição Parcial e Montante Mínimo da [•]^a Emissão: [não será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•]^a Emissão] {ou} [será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•]^a Emissão, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) Cotas da [•]^a Emissão, correspondente a R\$ [•] ([•])];
- (f) Forma de Integralização: a integralização das Cotas da [•]^a Emissão deverá ocorrer [à vista] {ou} [mediante Chamadas de Capital], nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição [e Compromissos de Investimento], em [moeda corrente nacional] [[e/ou] Valores Mobiliários, desde que observados os requisitos e procedimentos previstos no Regulamento];
- (g) Distribuição das Cotas da [•]^a Emissão: as Cotas da [•]^a Emissão serão distribuídas por meio de [oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009] {ou} [oferta pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003]

* * *